

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA,
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020**

1. Data, hora e local:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2020, às 15 horas, por meio de teleconferência, foi realizada a 7ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da Hemobrás, previsto no artigo 103 do Estatuto Social do Hemobrás, aprovado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2018.

2. Presença e quórum:

Estavam presentes os seguintes membros do Comitê de Elegibilidade: Sr. Giovanni Fernandes de Albuquerque Junior, Sr. Tiago Campos Rodrigues de Souza e Sra. Tereza Manuela dos Santos Paes Barreto.

3. Ordem do Dia:

A presente reunião teve como pauta o processo de avaliação dos critérios de elegibilidade de indicado a ocupar cargo de Conselheiro de Administração desta Estatal.

Trata-se de indicação do Ministério da Economia submetida a este Comitê por meio do OFÍCIO SEI Nº 222186/2020/ME para análise e manifestação acerca do processo de indicação do Sr. Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva ao cargo de Conselheiro de Administração, como membro independente, em substituição ao Sr. [REDACTED]

4. Tempestividade das Análises:

No que concerne à indicação do Sra. Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva, esta foi submetida ao Comitê de Elegibilidade via mensagem eletrônica no dia 09.09.2020, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Em 11.09.2020, este Comitê solicitou interrupção do prazo de 8 dias úteis, em razão da necessidade de se realizar diligências junto ao indicado, tratando de complementação de informações, bem como emissão de opinião acerca de item específico do Cadastro de Administradores direcionada ao próprio Ministério da Economia. Em 22.09.2020, diante do atendimento às diligências realizadas, o prazo foi retomado, sendo informado pelo Ministério da Economia que o Comitê de Elegibilidade teria até o dia 29.09.2020 para se pronunciar.

Diante do exposto, caracteriza-se assim a tempestividade da análise em tela.

5. Método de análise da indicação:

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento:

- i) verificação do formulário (Cadastro de Administrador) preenchido e enviado pelo indicado se este estava de acordo com o formulário padrão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) verificação se o formulário enviado se encontrava devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) verificação do preenchimento dos itens relativos à reputação ilibada e vedações;

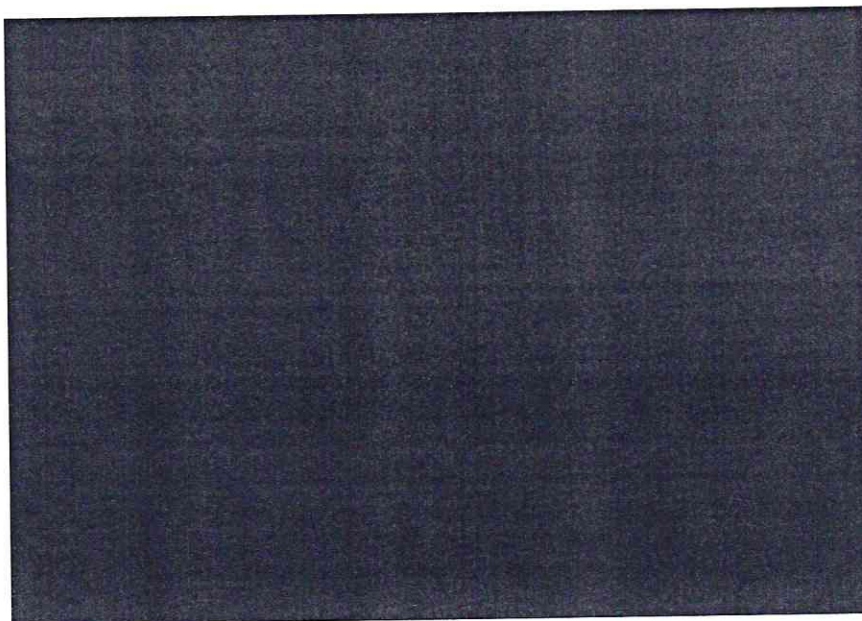


- iv) análise da documentação comprobatória dos indicados, em relação à formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado;
- v) realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas sobre a elegibilidade do indicado a ocupar cargo de administrador desta Estatal.

6. Análise dos Requisitos e Vedações:

6.1 Análise da indicação do Sr. Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva.

6.1.1 Formulário Padronizado: Conforme exigido no art. 22, inc. I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, por meio de mensagem eletrônica enviada pela via mensagem eletrônica no dia 09.09.2020, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, o Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões. Foram também objeto de análise os seguintes documentos, enviados na mesma data e complementados em razão das diligências até 22.09.2020:



Toda documentação analisada encontra-se em pasta no diretório do Comitê de Elegibilidade, com acesso restrito aos seus membros e à Secretária da Diretoria Executiva desta Estatal.

O formulário padronizado foi devidamente preenchido, rubricado em todas suas páginas, assinado e datado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

6.1.2 Requisitos Obrigatórios:

a) **Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado afirmou em seu formulário que possuía formação acadêmica compatível com o cargo indicado, comprovando-a com a apresentação de cópia digitalizada de Certificado de

Conclusão de Bacharelado em Administração pela [REDACTED] Diante da não apresentação de Diploma em frente e verso, foi realizada em 11.09.2020 diligência junto ao ME, informando essa situação, e solicitando em 16.09.2020 posicionamento do Ministério da Economia sobre a obrigatoriedade do Diploma. Em 21.09.2020, foi informado a este Comitê que o Ministério da Economia entendia ser suficiente a apresentação do Certificado, sendo submetido Certificado atualizado, e cópia da Portaria MEC nº 271, de 03.04.2017, que trata do reconhecimento do Curso em tela. Além disso, foi verificado no sítio eletrônico do MEC a situação do mencionado curso, encontrando-se este ativo.

Considerando o posicionamento do Ministério da Economia, e se tratando de curso reconhecido pelo MEC, entendemos ser aceitável a apresentação de Certificado de Conclusão, devendo esse fato ser dado ciência à Assembleia Geral Extraordinária no momento da aprovação da indicação.

b) **Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado afirmou em seu formulário que possui notório conhecimento compatível para o cargo ao qual foi indicado. Para isso, foram considerados o Certificado do Curso de Bacharelado em Administração, seu histórico escolar, e Declaração emitida por agente do [REDACTED]

c) **Experiência profissional:** como experiência profissional, o indicado assinalou em seu formulário que possui 10 anos no setor privado em área conexas ao cargo ao qual foi indicado em função de direção superior. Como documentação comprobatória, o indicado enviou cópias digitalizadas de sua CTPS em que é possível identificar registro de cargo de superintendente de 01.07.2008 a 22.02.2020. Ademais, como experiência mais aderente ao cargo de administrador, o indicado informou cargo exercido no [REDACTED] como "Managing Director Investment Banking".

d) **Residir no País:** o indicado declarou em seu formulário que reside no país.

e) **Cumprir com as exigências do estatuto social da Hemobrás:** o indicado declarou em seu formulário que cumpre todas as exigências do estatuto, que o leu e o verificou.

f) **ser cidadão de reputação ilibada e não possuir as vedações para assumir o cargo a que foi indicado:** o candidato declarou por meio do formulário padronizado, sob as penas da lei, que não se enquadra em quaisquer das vedações impostas pelo Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 ("Ficha Limpa"), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da Hemobrás e relações de inabilitados pelo TCU.

Em que pese o Cadastro de Administrador não exigir qualquer documentação comprobatória do indicado quanto às vedações e à reputação ilibada, este Comitê realizou as diligências que entendeu possíveis para melhor embasar sua análise, que visa auxiliar a Assembleia Geral desta Estatal na sua tomada de decisão quanto à eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Foi feita simples consulta utilizando o nome do indicado em site de pesquisa (Google), não sendo identificada situação ou fato que contradigam a autodeclaração feita pela

indicada no que concerne sua reputação e vedações. Também foram feitas consultas junto ao TCU e CVM, quais sejam, verificação de processos sancionadores no CVM, e no TCU verificação de contas irregulares, licitante inidôneo, inabilitado a função pública, contas eleitorais, etc.

Diante das diligências realizadas, não chegou ao conhecimento deste Comitê de Elegibilidade, situação ou fato que contradigam a autodeclaração feita pela indicada no que concerne sua reputação e vedações.

7. Deliberações sobre a indicação:

No que concerne à indicação do Sr. Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva, após a análise dos formulários e documentos apresentados, e do resultado das diligências realizadas por este Comitê de Elegibilidade, verificou-se que o indicado atendeu aos requisitos obrigatórios na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Diante disso, todos os seus membros opinaram a favor da indicação em tela.

No entanto, consideraram importante registrar na presente ata, e para conhecimento da Assembleia Geral, que a presente análise se trata da situação de elegibilidade do indicado no presente momento, sendo aplicada a mesma validade da aprovação da indicação junto ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, que é de 26.11.2020. Desta forma, solicitaram registro na presente ata e a necessidade de dar ciência à Assembleia Geral, que eventuais e futuras mudanças na situação de elegibilidade do indicado, caso tome posse como membro do Conselho de Administração, não são da responsabilidade deste Comitê.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.



Assinado de forma digital por
GIOVANNI FERNANDES DE
ALBUQUERQUE
JUNIOR:822166964704
Data: 2020.05.28 17:24:04
+01'00'

Giovanni Fernandes de Albuquerque Junior



Tiago Campós Rodrigues de Souza



Tereza Manuela dos Santos Paes Barreto